



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
051/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA TUDÃO
COMERCIO SERVIÇO &
REPRESENTAÇÃO LIMITADA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **TUDÃO COMERCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA**, estabelecida na Rodovia BR 316, nº 501, Bairro: Centro, Município: Ananindeua-PA, CEP: 67.030-000, inscrita no CNPJ nº 39.715.371/0001-95, Telefones: (91) 9616-3347, e-mail: totus.pa@bol.com.br/totus.comercio@gmail.com, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o **Sr. Wilson Rodrigues de Oliveira Neto**, residente a Rodovia BR 316, KM 07, Avenida Ananin, Condomínio Rios do Pará, casa nº10, Bairro Centro, CEP: 66030-901, Município: Ananindeua/Pa, portador da cédula de identidade n.º4171747 – PC/PA e do CPF/MF nº 789.818.752-00, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem a **COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 04/2022 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/81373.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001 e Decreto Nº 877 de 31 de Março de 2008 e Decreto 856 de 24 de Junho de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 053/2022-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.





4. CLÁUSULA QUARTA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS:

4.1 Aquisição de garrafrões de água mineral vazios para o melhor gerenciamento e fornecimento de água mineral, própria para o consumo humano, para as unidades e seções demandantes do CBMPA.

5. CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral para as unidades e seções demandantes do CBMPA durante o exercício de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES:

6.1 O quantitativo estimado neste contrato baseia-se no consumo médio das unidades e seções do CBMPA nos anos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO:

7.1 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma **ÚNICA**.

7.2 A entrega do objeto deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada.

7.3 Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial (das 9h às 16h30min), na avenida Júlio César, nº 3000, CEP 66.615-055, bairro: Val-de-Cans, Belém-PA, Telefones: (91) 4006-8395.

7.4 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com o termo de referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

7.5 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do objeto ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.6 Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/GARANTIA DO OBJETO:

8.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.2 A entrega deverá ser realizada perante a comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE para tais fins, que adotará os seguintes procedimentos:

8.3.1 Receberá provisoriamente os bens mediante recibo, após a avaliação dos documentos apresentados pela contratada, de uma via do contrato e da proposta respectiva, no sentido de verificar as especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA.





8.3.2 Receberá definitivamente, após recebimento provisório, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante recibo aposto na NOTA FISCAL.

8.4 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

8.5 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamentos serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

8.6 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada durante o prazo de garantia constante da proposta.

8.8 Os produtos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

8.9 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes do termo de referência e a proposta da licitante.

8.10 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9. CLÁUSULA NONA – MODALIDADE DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. O pagamento deverá ser creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto N° 877 de 31 de Março de 2008, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual 877/2008, após a aceitação dos produtos;

9.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.3 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

9.4 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.





15.7 A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.8 Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

15.9 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste contrato.

15.10 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado.

15.11 Designar, dentre os funcionários, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

15.12 Instruir seu(s) profissional(is) envolvido(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

15.13 Cumprir as orientações do(s) fiscal(is) do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

15.14 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93.

16.2 Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato de tudo dando ciência a autoridade competente, para as medidas cabíveis.

16.3 A fiscalização de que se trata este item não excluir nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei 8.666/1993.

16.4 O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para as providências cabíveis.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

17.2 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 09 (nove) dias úteis, para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante avaliação da administração.

17.3 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias corridos;

17.4 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

17.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.6 Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

I) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta.

II) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.

III) a entrega parcial dos materiais solicitados.

17.7 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

17.8 Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na ocorrência dos seguintes casos:

17.9 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

17.10 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, serem aplicadas de forma concomitante.

17.11 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

17.12 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.13 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que a empresa tomar conhecimento dos fatos.

17.14 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico, produzindo os devidos efeitos legais;

18.2 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

19.1 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

19.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

19.3 Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

21.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURA:

22.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 24 de Maio de 2022



Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

TUDAO COMERCIO SERVICO Assinado de forma digital por TUDAO
E REPRESENTACAO COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO
LIMITADA:39715371000195
LIMITADA:39715371000195 Dados: 2022.05.19 13:23:07 -03'00'

Wilson Rodrigues de Oliveira Neto
TUDÃO COMERCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA

TESTEMUNHAS:

1ª André Luis Ramos Maciel
CPF N° 025.069.992-00

2ª Felipe da Silva
CPF N° 022.977.372-40





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 088/IN/CONTRATO, DE 24 DE MAIO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/81373 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1, como Fiscal do Contrato nº 051/2022, celebrado com a Empresa TUDÃO COMERCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA, CNPJ: 39.715.371/0001-95, cujo objeto é a aquisição de garrações de água mineral vazios para o melhor gerenciamento e fornecimento de água mineral, própria para o consumo humano, para as unidades e seções demandantes do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.


HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



TERMO ADITIVO A CONTRATO**Extrato de Termo Aditivo nº 001/2022****Contrato nº 014/2021**

Exercício: 2022

Objeto: Fornecimento de equipamento de TI e serviços fotovoltaicos, aos Associados/Contribuintes.

Justificativa: Necessidade do objeto do contrato para continuidade dos benefícios para associados por meio da prestação de serviços e fornecimento de bens supracitados.

Valor: Por demanda até o limite de dotação orçamentária para todos os credenciados no processo de credenciamento nº 008/2020, conforme item 09 do anexo I do termo de Referência.

Data da Assinatura: 14/04/2022

Licitação: Processo nº 030/2020 - CPL/FASPM - CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 CPL/FASPM

Programa: 8277 - Ações Finalísticas

Projeto/Atividade: 8277 - Assistência aos Agentes de Segurança Pública

Elemento de despesa: 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Plano Interno: 1050008277c

Fonte do Recurso: 0151/0351

Contratada: ERA INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.417.874/0001-32

Endereço: Av. Governador José Malcher, Nº 168, Sala 10. - Nazaré, Belém - PA, 66035-065

Fone: (91) 98194-9631

E-mail: joelbdi@gmail.com

Ordenador: Raul Zênio Gentil Silva - CEL QOPM

Or do FASPM

Protocolo: 804188**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - CPL/FASPMPA**

PROCESO Nº 009/2022 - CPL/FASPMPA

O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPMPA, através de seu pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto Credenciar Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimos pessoal aos Associados - contribuintes do FASPMPA que serão realizados por meio dos serviços reembolsáveis do FASPM, conforme ajustes e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Belém, 25 de maio de 2022.

RAUL ZÊNIO GENTIL DA SILVA - CEL PM RR RG 21112

Diretor do FASPM

Protocolo: 803920**AVISO DE LICITAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - CPL/FASPMPA**

PROCESO Nº 010/2022 - CPL/FASPMPA

O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPMPA, através de seu pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo:

Objeto CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para atender a sede do FASPM em Belém, incluindo região metropolitana, e nos interiores do estado do Pará, para fornecimento de bens e prestação de serviços diversos, e ao mesmo tempo ofertando desconto diferenciados nessas parcerias aos contribuintes e seus dependentes, sendo eles distribuídos nas seguintes atividades/especialidade, que serão realizados por meio dos serviços REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS do FASPM, conforme ajustes e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Belém, 25 de maio de 2022.

RAUL ZÊNIO GENTIL DA SILVA - CEL PM R/R RG 21112

Diretor do FASPM

Protocolo: 803911**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº074/2021-GAB DIRETOR/Sup. Fundos.**

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARCOS BARROSO LEAL, SGT PM RG 34685, CPF 913.397.742-91, MF 571994981, Chefe do T.I. do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária. Belém-PA, 25 de Maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA - CEL PM R/R

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

Protocolo: 804060**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº088/IN/CONTRATO, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/81373

Contrato nº051/2022

Fiscal do Contrato: 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472-1

Objeto: Aquisição de garrações de água mineral vazios para o melhor gerenciamento e fornecimento de água mineral, própria para o consumo humano, para as unidades e seções demandantes do CBMPA, Valor: R\$ 6.796,00 (Seis mil e setecentos e noventa e seis reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada:TUDÃO COMERCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA.

CNPJ: 39.715.371/0001-95

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 804016**EXTRATO DA PORTARIA Nº086/IN/CONTRATO, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/264648

Contrato nº052/2022

Fiscal do Contrato: 3º SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO, MF: 57174006-1

Fiscal Suplente do Contrato: CB QBM NELINHO MONTEIRO DE ARAÚJO, MF: 57189284-1

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo, modalidade presencial, aos servidores públicos efetivos do 1º Grupamento Marítimo Fluvial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área de mergulho de resgate.

Valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada:SCUBA REPAIR COMERCIO ESPORTIVO LTDA.

CNPJ: 29.397.543/0001-76

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 804006**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 051/2022**

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de garrações de água mineral vazios para o melhor gerenciamento e fornecimento de água mineral, própria para o consumo humano, para as unidades e seções demandantes do CBMPA.

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA nº04/2022 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/81373.

Data da assinatura: 24/05/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno:4120008338C

Valor Global: R\$ 6.796,00 (Seis mil e setecentos e noventa e seis reais)

Vigência: 24/05/2022 até 24/05/2023

Contratada: TUDÃO COMERCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LIMITADA

CNPJ: 39.715.371/0001-95

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 804000**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 052/2022**

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o Curso de Manutenção de Equipamentos de Mergulho Autônomo, modalidade presencial, aos servidores públicos efetivos do 1o Grupamento Marítimo Fluvial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que atuam na área de mergulho de resgate.

Origem: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade Nº 002/2022, em razão do fornecedor/prestador de serviço ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assinados nos autos e Processo Administrativo Nº 2021/264648.

Data da assinatura: 24/05/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.128.1502.8832

Elemento de despesa: 339015

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 1050008832C

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).